



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 41/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 67/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **CONCENT SISTEMAS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **CONCENT SISTEMAS LTDA - EPP**, situada na Rua Senador Souza Naves, nº. 1255, Andar 6, Sala 602, Centro, na cidade de Londrina - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.103.351/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Sr. **CHRISTIAN LEANDRO BUZATTA**, inscrito no CPF sob o nº. 846.605.709-91 e RG nº. 4.990.999-3-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de software para o laboratório de análises clínicas do Centro de Especialidades**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 67/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 11/07/2017.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Serviço	Empresa	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Locação de software para o laboratório com 07 licenças de usuários simultâneas com Sistema Web, interfaceamento do aparelho DC 120 de bioquímica.	CONCENT SISTEMAS LTDA-EPP	18.000,00	18.000,00
TOTAL					18.000,00	18.000,00

Especificações das Características e funcionalidades do software/serviços:

Contratação de Empresa para disponibilização de software para o laboratório de análises clínicas do Centro de Especialidades conforme discriminação a seguir:

- 07 licenças de usuários simultâneas
- Sistema Web (sistema resultado pela internet configurado e implantado)
- Interfaceamento do Aparelho DC 120 de bioquímica;

Aquisição de software específico para o laboratório de análises clínicas conforme segue abaixo:

- O Software em questão deverá contemplar no mínimo:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- * Cadastro de pacientes, conforme exigências da RDC nº 302;
 - * Cadastro de unidades de coleta, laboratórios conveniados e de apoio;
 - * Processo de etiquetagem e leitura de amostras por código de barras em todas as fases da rotina de análise;
 - * Possibilidade de se incluir o mesmo exame várias vezes no atendimento com materiais/coletas diferentes;
 - * Parametrização de unidades;
 - * Geração de mapas de trabalho e comprovantes de coleta;
 - * Relatórios de produção e produtividade;
 - * Ferramentas de pesquisa: Para seleção de pacientes por atributos pessoais, completos ou parciais;
 - * Rastreabilidade: O Atendimento ao paciente, coleta do material, triagem, digitação, liberação, emissão do laudo, entrega do resultado, visualização pela internet.
 - * Deve possuir o controle de re-coleta de material;
 - * Visualização de até 20 últimos resultados anteriores dos pacientes (inclusive para hemograma e urina);
 - * Os exames devem possuir as seguintes faixas de valores de referencias: valores normais, valores alterados, valores controlados e valores absurdos;
 - * Para valores controlados, o sistema deve possuir uma senha especial para liberação deste exame e a possibilidade de envio de e-mail para o responsável do laboratório;
 - * Permitir digitação manual do resultado dos exames, possibilitando nesta tela visualizar histórico anterior, e valores de referência;
 - * Interfaceamento com equipamentos de automação laboratorial de bioquímica, e hematologia, tipo serial;
 - * Controle de soroteca;
 - * Emissão de laudos com sistemas de filtro e análise de resultados;
 - * Laudo deve permitir vários exames em uma página enquanto houver espaço, para a economia de papel;
 - * Laudo disponibilizado pela internet com acesso para o paciente, médico, posto de coleta, hospital, quando for aplicável;
 - * Envio automático de e-mail comunicando que o resultado está disponível, quando for aplicável;
 - * Permitir as unidades externas ao laboratório (usuários externos) darem entrada nos exames pela internet utilizando navegador de internet; quando aplicável;
 - * Prover níveis de acesso com senhas para diferentes categorias de usuários Incluso:
 - Em caso de rescisão contratual a Empresa vencedora deverá disponibilizar um usuário para visualização de laudo do período contratado por período superior a 12 meses.
 - Pagamento será feito semestralmente, sendo a primeira parcela no ato da instalação e a segunda em 180 dias.
 - Instalação, implantação e treinamento presencial
 - As despesas de viagens ocorrerão por conta da Empresa vencedora.
- A Empresa vencedora deverá interfacear os equipamentos do laboratório, com o Sistema, possibilitando assim um melhor uso do software, e maior agilidade nos laudos e resultados emitidos pelo laboratório. O custo inerente para o interfaceamento deverá estar incluso na contratação do software.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **RS 18.000,00, (dezoito mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”. a serem pagos semestralmente: * 50% no ato da instalação do software e * 50% em 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal e aceite dos serviços por parte da secretaria solicitante.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa contratada;

**CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039110000	2682	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito semestralmente, sendo a primeira parcela no ato da instalação e a segunda em 180 dias, sendo que os serviços serão executados mensalmente pelo período de 12 meses. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

Condicionado a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 12 de julho de 2017 a 11 de julho de 2018.**

A vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. **Verônica Aparecida Ribeiro** a fiscal e gestora do Contrato.

**CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser entregues no laboratório do Centro de Especialidades, localizado na Rua Arnaldo Busato, Bairro Iguazu, Cidade de Céu Azul - Pr, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidades propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 12 de julho de 2017


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CHRISTIAN LEANDRO BUZATTA
CONCENT SISTEMAS LTDA - EPP
CONTRATADA

VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal e Gestora do Contrato

Testemunhas: